



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PRECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **UF:** _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONES: _____

FAX: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **UF:** _____

RG: _____ **CPF:** _____

TELEFONES: _____

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos a Tomada de Preços N° 001/2019, cujos envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação às **08:30 horas do dia 31/01/2019, na sala da CPL da Câmara de Guadalupe.**

Guadalupe (PI), _____ de _____ de 2019

Assinatura

- Solicito a V.S^a preencher o recibo de entrega de edital acima;
- A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019
TIPO MENOR PREÇO**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, órgão administrativo deste Poder, torna público que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 001/2019**, tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guadalupe, situada Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro, nesta cidade de Guadalupe, fone n.º 89-3552-1264, no dia 31 de janeiro de 2019 as 08:30h. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa **PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**.

2. DA NATUREZA DOS RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes da execução dos fornecimentos, objetos desta licitação, correrão por conta do Projeto/Atividade: **1002**; Elemento de Despesa: **4.4.90.30** e Fonte de Recurso: **000**

2.2 O **valor total máximo permitido** para a execução do fornecimento, será de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS ENVELOPES

3.1 Os interessados em participar do certame deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2 Os envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial" deverão ser entregues à Comissão no dia, hora e local designados neste EDITAL, devidamente fechados, por cola



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ou lacre e rubricada no fecho com as seguintes descrições:

a) envelope contendo os Documentos de Habilitação
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

EMPRESA: _____
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO).

b) envelope contendo a Proposta Comercial:
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

c) **EMPRESA:** _____
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA
COMERCIAL).

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, na sala de reunião da respectiva Comissão na Câmara Municipal de Guadalupe, na data e hora supra mencionados, em envelope fechado, conforme item 2.1 “a”.

4.2. Deverá o licitante, quanto à habilitação, agir de conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93. E, na data e hora marcados, apresentar, dentro do envelope supra citado, a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Quanto a Fazenda Municipal:
 - ***Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;***
 - ***Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;***



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- f) Quanto a Fazenda Estadual:
 - **Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;**
 - **Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;**
- g) Quanto a Fazenda Pública Federal:
 - **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal;**
- h) Alvará de funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante, dentro do prazo de validade;
- l) Certificado/autorização de Posto Revendedor emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.
- J) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT exigida pela lei 12.440/11.
- K) Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Câmara Municipal de Guadalupe, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93.

4.3 Toda documentação deverá ser assinada pelo Titular/Sócio gerente/acionista, e no caso de ser assinada pelo Representante Legal, este deverá apresentar obrigatoriamente PROCURAÇÃO da empresa, no ato da abertura do certame licitatório ou no envelope da documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão de Licitação.

4.4 Após o início dos trabalhos, não será recebida nenhuma outra documentação, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, datilografadas ou digitadas em **01 (uma) via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

5.2 A proposta será elaborada conforme modelo fornecido (anexo III), sendo necessário que conste:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Endereço e CNPJ da empresa, atualizados;
- b) Referência ao número da TOMADA DE PREÇO;
- c) Preço unitário e global, em moeda corrente do País, expresso em algarismo e por extenso, nele incluídos todas as despesas com materiais, serviço, instalação, fretes, transporte, impostos, taxas, mão-de-obra, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluído o Município de qualquer solidariedade. O preço enfim, deverá abranger todo o necessário para o fornecimento do objeto.
- d) O prazo de Fornecimento será imediatamente após a homologação e expedição da ordem de fornecimento, resguardado o prazo de recurso.
- e) Especificações claras e precisas do objeto, com todas as especificações exigidas neste EDITAL e seus anexos.
- f) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para o seu recebimento, e, em caso de omissão, considerar-se-á o prazo mínimo ora estabelecido;
- g) Relacionar na proposta os postos de atendimento com os respectivos endereços, sendo obrigatório que a licitante tenha no mínimo um posto de atendimento na Cidade de Guadalupe.
- h) Informar o horário de funcionamento, declarando ciência da necessidade de fornecimento dentro do horário declinado pela Prefeitura.
- i) Indicar e comprovar: o preço controlado pelo Governo ou o valor da aquisição junto às distribuidoras; o preço ao consumidor; oferecer um percentual de desconto e por fim o valor cotado.
- j) Declarar expressamente que se responsabiliza pelo fornecimento de combustíveis puros, e que assumirá quaisquer danos causados nos veículos em razão de combustível adulterado.
- k) O prazo de fornecimento será durante o período de 10(meses).

5.3 Ocorrendo discordância entre valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último, e entre preços unitários e os totais globais prevalecerão os primeiros.

5.4 As propostas não deverão conter vantagens não previstas no ato convocatório da licitação, com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as especificações deste EDITAL.

5.6 O prazo de que trata a letra “k” do item 4.2 deste EDITAL, será contado a partir da EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

6. DO JULGAMENTO

6.1 O julgamento das propostas será feito adotando-se o critério MENOR PREÇO previsto no Inciso I, do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e a adjudicação será global.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.2 Ocorrendo empate entre as propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 45, do parágrafo segundo da Lei 8.666/93), vedados qualquer outro processo.

6.3 Será excluída do julgamento, qualquer proposta que não esteja de acordo com as condições e diretrizes especificadas neste EDITAL E SEUS ANEXOS.

6.4 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais.

6.5 Fica reservado a Presidente da Câmara, o direito de desclassificar qualquer proposta, ou até todas as propostas, caso os preços apresentados estejam superiores à média dos preços praticados no mercado, sem que caiba aos proponentes desclassificados direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

6.6 Concluído o julgamento das propostas e classificação final das licitantes, o resultado será publicado na imprensa e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal.

6.7 Transcorridos o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Presidente da Câmara de Guadalupe-PI para a homologação.

6.8 Após a homologação do resultado a Comissão Permanente de Licitação lavrará o contrato, cujo Licitante vencedor será convocado para assiná-lo no prazo de dois dias úteis a contar da data de convocação.

7. DO PREÇO

7.1 Os preços serão aqueles apresentados na proposta do licitante vencedor, sendo desclassificadas as licitantes que apresentarem preços manifestamente irrisórios, simbólicos, de valor zero ou exorbitantes, comparados aos preços de mercado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos fornecimentos efetivamente realizados, serão pagos com Recursos Próprios da Câmara de Guadalupe, no prazo de 30(trinta) dias após o ingresso no protocolo da Câmara, de requerimento de pagamento, acompanhado de nota fiscal/fatura e notas de fornecimento em valor igual ao da nota fiscal.

8.2 Para recebimento do pagamento será necessário a apresentação juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, em decorrência desta licitação, acarretará, além das penalidades estabelecidas neste Edital, a aplicação das previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.2 Considera-se infratora a empresa que:

- a) Se recusar a apresentar nota fiscal/fatura acompanhada das notas de fornecimento, para comprovação da quantidade efetivamente entregue;
- b) não cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE ADJUDICADA

10.1 A Empresa que receber a adjudicação obriga-se a:

- a) fornecer o objeto deste certame, de acordo com as exigências deste EDITAL e seus anexos, e conforme o estabelecido na proposta.
- b) Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a proposta, com referência expressa ao EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
- c) lançar na Nota Fiscal as especificações do fornecimento de forma idêntica àquela apresentada na proposta.

11. DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 O combustível, objeto deste certame, deverão ser entregues, na sede do Município, conforme discriminação e quantidades constantes no anexo II, de acordo com a necessidade de consumo do Câmara, nas quantidades solicitadas pelo requisitante, mediante a apresentação de notas de fornecimento autorizadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara, sendo que nota de fornecimento autorizada por qualquer outro servidor da câmara, não será reconhecida sob qualquer hipótese.

11.2 A entrega dos combustíveis em desconformidade com as exigências deste Edital e consignadas na proposta, ensejará a sua troca, e caso não seja possível, sujeitará o contratado à desconto dos valores relativos em sua fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

12. DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas pela administração caberá recurso de acordo com o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e demais dispositivos legais pertinentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação na presente licitação, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste EDITAL.

13.2 A autoridade superior da Câmara, poderá adiar a licitação se conveniente para o Município, revoga-la por razões de interesse público e anulá-la por ilegalidade, de ofício,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, não cabendo às licitantes direito a indenização, ressalvado o dispositivo no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

13.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do art. 41 da Lei nº8.666/93).

13.4 O presente certame será regido pela da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e suas alterações posteriores.

13.5 Não será aceito documento sob a forma de FAX.

13.6 Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da câmara.

13.7 Fazem parte integrante do presente Edital:

- a) anexo I - Modelo de Declaração
- b) anexo II – Minuta do Contrato
- c) anexo III – Modelo de Proposta

Guadalupe (PI), 11 de janeiro de 2019.

Antônio Carlos Torres

Presidente CPL
CPF: 643.387.205-06

Gláucia Martins de Almeida

Secretária CPL
CPF: 013.110.583-38

Zanêia de Jesus Silva

Membro CPL
CPF: 882.212.703-00



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Visto:

THARLIS SANTOS SOUSA
Presidente
CPF: 013.181.763-95

Este Edital de licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 01/2019, foi revisado em 11/01/2019 e está em conformidade com a legislação, ressalvado em relação ao objeto, uma vez que esta análise não se enquadra na competência do clivo jurídico.

Assessor Jurídico
OAB/BA: 44295



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

**À Câmara Municipal de Guadalupe-
PI Comissão Permanente de
Licitação – CPL Ref. Tomada de
Preços N° _____/2019**

Atendendo as exigências da Tomada de Preços em epigrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados da Câmara de Guadalupe, nem da empresa contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
5. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos fornecimentos.
6. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE** E A EMPRESA _____, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e doze, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro, Guadalupe, neste ato representado pela **THARLIS SANTOS SOUSA**, Presidente da Câmara, domiciliado na Rua _____, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constante da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **TOMADA DE PREÇO 01/2019**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

12 , conforme detalhamento no Edital, como se aqui estivessem transcritos.

13 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pelo veículo, no(s) posto(s) vencedor(es) da licitação ou através de posto(s) consorciado(s);
- b) O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP – 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail:

camaramunicipalguadalupe@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor.

4.3 A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
000	1002	4.4.90.30

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10

Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro

Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail:

camaramunicipalguadalupe@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Guadalupe e de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 O contrato poderá ser aditivado dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 65 da Lei de nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Tomada de Preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada.

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer combustível fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

- =====
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização do Solicitante.
- u) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal correspondente ao abastecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos combustíveis abastecidos, a quantidade de litros e os preços unitário e total de venda a Administração;
- v) Havendo alteração no preço de combustíveis no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para abastecimentos com preços diferenciados.
- x) Fornecer combustíveis não adulterados, dentro dos padrões do IMETRO.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

- z) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- w) Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
- y) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

-
- 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
 - 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
 - 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
 - 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

=====
multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor _____, portador do RG de nº _____ como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da Tomada de Preço Nº 001/2019 processo nº 003/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

GUADALUPE-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III MODELO DE O DE PROPOSTA
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III MODELO DE O DE PROPOSTA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

FAX:

E-mail (se houver):

ITEM	OBJETO	QUANTIDA DE	VALOR UNITARIO POR LITRO	VALOR TOTAL POR 11 MESES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.	11.000 LT	XXXXX	XXXXX

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ **dias PRAZO DE ENTREGA:**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE:

_____, em _____ **2019**
(local) (dia/mês/ano)

Assinatura do Titular ou do Representante Legal da Proponente

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí